

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 AO PL 23/2011

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Art. 1º. Altera os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei 8451/2008, com a seguinte redação.

Art. 15. ....

§1º O Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a prestar assessoria técnica urbanística, com fornecimento de planialmetria, topografia, georreferenciamento e levantamento planialtrimétrico individual dos lotes e global das áreas a serem regularizadas em imóveis particulares, no âmbito do Programa Municipal de Regularização Fundiária; (NR)

§2º. Os trabalhos de assessoria jurídica deverão ser realizados pela municipalidade, que desde já fica autorizada a formalizar convênio com a Defensoria Pública Estadual, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Cooperativas Habitacionais, Associações de Moradores, Fundações, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou outras Associações Cívicas que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária, a fim de garantir aos menos favorecidos o direito à titularidade de seus imóveis". (NR)

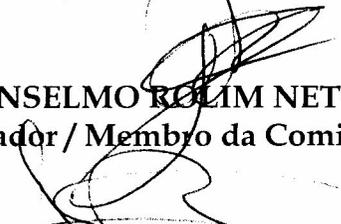
S/S., 28 de março de 2011.

  
HÉLIO GODOY

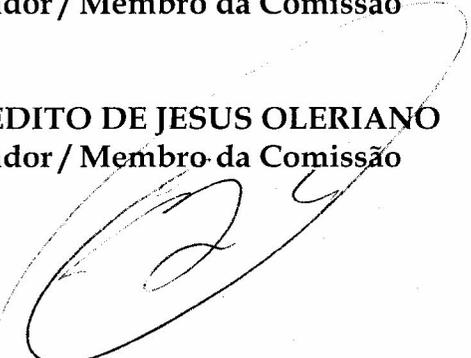
Vereador / Presidente da Comissão

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

Vereador / Membro da Comissão

  
ANSELMO ROLIM NETO

Vereador / Membro da Comissão

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Vereador / Membro da Comissão

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador / Membro da Comissão

